



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3945/2024

Data da disponibilização: Segunda-feira, 08 de Abril de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargadora DENISE ALVES HORTA Presidente</p> <p>Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador EMERSON JOSÉ ALVES LAGE 2º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Corregedor</p> <p>Desembargador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

### Presidência

#### Instrução Normativa

#### Instrução Normativa

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 126/2024**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 126, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a realização e a vinculação do depósito prévio em ação rescisória, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 836 da Consolidação da Leis Trabalhistas, que condiciona a admissão da ação rescisória ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 968 do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Processo Trabalhista, segundo o qual a petição inicial da ação rescisória será indeferida quando não efetuado o depósito exigido pelo inciso II do caput do mesmo artigo;

CONSIDERANDO o art. 1º, I, da Instrução Normativa n. 31 do Tribunal Superior do Trabalho (aprovada pela Resolução n. 141, de 27 de setembro de 2007), que determina a utilização do número do processo originário, no qual foi proferida a decisão rescindenda, no preenchimento da guia de depósito judicial da ação rescisória;

CONSIDERANDO o encaminhamento da matéria pela Comissão de Inteligência deste Tribunal, que identificou a necessidade de regulamentação do tema, consoante deliberação ocorrida em 23/11/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem medidas para evitar que o depósito prévio da ação rescisória seja equivocadamente liberado, de forma prematura, a favor do exequente no processo originário,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta a realização e a vinculação do depósito prévio em ação rescisória, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O depósito prévio em ação rescisória será realizado em conta vinculada ao processo em que foi proferida a decisão rescindenda, à disposição do Juízo, observando-se os seguintes procedimentos quanto ao preenchimento da guia de depósito judicial:

I - nos campos relativos à identificação do processo, serão informados os dados do processo em que foi proferida a decisão rescindenda;

II - o campo "Tipo de Depósito" será preenchido com o item "Primeiro depósito", ainda que outros depósitos judiciais tenham sido efetuados no processo originário;

III - o campo "Motivo do Depósito" ou "Finalidade" será preenchido com o item "Outros"; e

IV - o campo "Observações" especificará "Depósito prévio ação rescisória".

Art. 3º Realizado o depósito prévio, a parte informará ao Juízo da Vara em que foi proferida a decisão rescindenda, no prazo de 5 (cinco) dias, que o depósito efetuado refere-se ao ajuizamento de ação rescisória, bem como o respectivo número.

Parágrafo único. O magistrado responsável determinará a transferência do valor depositado para conta vinculada à ação rescisória, à disposição da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, para os fins do art. 974 do CPC.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA  
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO  
Desembargador Vice-Corregedor

### Portaria

#### Portaria de Pessoal

#### **PORTARIA SEGP N. 309, 2 de abril de 2024**

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,  
RESOLVE

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para substituir, na unidade judiciária, nas datas indicadas: CAMILA CESAR CORREA, 11A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, de 02/04/2024 a 03/04/2024, Licença médica.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2024.

MANOEL BARBOSA DA SILVA  
Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

#### **PORTARIA SEGP N. 310, 2 de abril de 2024**

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,  
RESOLVE, ad referendum do Eg. Órgão Especial, nos termos da Resolução CSJT 234/19

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: MURILLO FRANCO CAMARGO, 1A. VARA DO TRABALHO DE ALFENAS, de 11/04/2024 a 12/04/2024, Caráter emergencial, sem prejuízo de designação anterior.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2024.